

De: Cesp Nacional

Enviada: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018 16:53

Para: Comissão 10ª - CTSS XIII <10CTSS@ar.parlamento.pt>

Assunto: Pareceres- Projectos de lei n.º713 XIII (3ª) /n.º 714 XIII (3ª) / n.º715/XIII (3ª)/n.º 716 /XIII (3ª) (PCP) - Direcção Regional Lisboa CESP- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (Anexo Correcto)

(Anexo Correcto)

Exmos. Senhores

Junto enviamos, os Pareceres referentes aos Projectos de lei n.º 713 XIII (3ª) / n.º714 XIII (3ª) / n.º715/XIII (3ª)/716 /XIII (3ª), da Direcção Regional de Lisboa CESP

Com os melhores cumprimentos,

Filipa Malaquias
Secretariado da Direcção



CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

Tel: 21 358 33 30 Fax: 21 358 33 39

Email: cespnacional@cesp.pt /Site:www.cesp.pt/

Facebook: www.facebook.com/cesp.sindicato/

Morada: Rua Almirante Barroso, Nº 3 / 1049 - 023 Lisboa

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de lei n.º 715/XIII (3ª) – Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Identificação do sujeito ou entidade: LAUNDAS SA - Delegação Sindical do
CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços de Portugal

Morada: DUA LAUNDAS SA - AV. 12 JOSEFIM

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de protecção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevigência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores do sector do comércio e serviços representados pelo CESP.

Assim, o CESP considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a reduzir o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho. Simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

O CESP dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Data 6/2/18

Assinatura Carla Duarte

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de lei n.º 715/XIII (3ª) – Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Identificação do sujeito ou entidade: Delegada Sindical
LUSIACIAS S.A do
CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços de Portugal

Morada: Rua Lourenço Alves nº 12, 5º Andar

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de protecção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subseqüentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores do sector do comércio e serviços representados pelo CESP.

Assim, o CESP considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a reduzir o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho. Simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

O CESP dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Data 6 Fev. 2014

Assinatura

Leonor de Almeida Santos

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de lei n.º 715/XIII (3ª) – Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Identificação do sujeito ou entidade: Dilegada Sudecal do
CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços de Portugal

rua Dece da loja das Felicitas

Morada: _____

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de proteção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores do sector do comércio e serviços representados pelo CESP.

Assim, o CESP considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a reduzir o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho. Simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

O CESP dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Data 15/02/2012

Assinatura Patricia Alexandra Serrão Dias

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de lei n.º 715/XIII (3ª) – Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Identificação do sujeito ou entidade: Deborah Sudo cc.1 do
CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços de Portugal
Rua Dece da Loja dos Clérigos 1

Morada: _____

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de proteção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores do sector do comércio e serviços representados pelo CESP.

Assim, o CESP considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a reduzir o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho. Simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

O CESP dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Data 15/02/2012

Assinatura Érika Sofia e Jorge Miguel Costa

APRECIÇÃO PÚBLICA**Diploma:**

Projecto de lei n.º 715/XIII (3ª) – Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Identificação do sujeito ou entidade: Delegada Sindical do
CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços de Portugal
Rua Dora da Costa da Estrada da Luz.

Morada: _____

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de protecção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores do sector do comércio e serviços representados pelo CESP.

Assim, o CESP considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a reduzir o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho. Simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

O CESP dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Data 15/02/2018

Assinatura [assinatura]

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de lei n.º 715/XIII (3ª) – Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Identificação do sujeito ou entidade: Dolores da S. Almeida do
 CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços de Portugal
Rua do Bojo das ~~Estrelas~~ Graça

Morada: _____

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de proteção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores do sector do comércio e serviços representados pelo CESP.

Assim, o CESP considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a reduzir o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho. Simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

O CESP dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Data 15/02/2018

Assinatura PAI RITA AMPES

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de lei n.º 715/XIII (3ª) – Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Identificação do sujeito ou entidade: Delegado Sindical do
CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços de Portugal

Morada: RUA ALIPIZANTE BARROSO N.º 3 1049-023 LISBOA

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de proteção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subseqüentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores do sector do comércio e serviços representados pelo CESP.

Assim, o CESP considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a reduzir o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho. Simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

O CESP dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Data 06.02.2018

Assinatura Amálio Cardoso Correia

APRECIÇÃO PÚBLICA**Diploma:**

Projecto de lei n.º 715/XIII (3ª) – Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Identificação do sujeito ou entidade: DELEGADA SINDICAL do
CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços de Portugal

Morada: Rua Almirante Barroso n.º 3 1069-023 Lisboa

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de protecção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores do sector do comércio e serviços representados pelo CESP.

Assim, o CESP considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a reduzir o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho. Simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

O CESP dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Data 12/2015

Assinatura A. Magalhães dos Santos Lemos

APRECIÇÃO PÚBLICA**Diploma:**

Projecto de lei n.º 715/XIII (3ª) – Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Identificação do sujeito ou entidade: Delegação - Sindicato do
CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços de Portugal

Morada: RUA ALMIRANTE BARROSO N.º 3 1049-023 LISBOA

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de protecção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores do sector do comércio e serviços representados pelo CESP.

Assim, o CESP considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a reduzir o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho. Simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

O CESP dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Data 06-02-2019

Assinatura Nani - Rodriguez

APRECIÇÃO PÚBLICA**Diploma:**

Projecto de lei n.º 715/XIII (3ª) – Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Identificação do sujeito ou entidade: Delegado Sindical do
CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços de Portugal

Morada: Rua Amiraute Barroso N.º 3 - 1049-023 Lisboa

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de proteção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subseqüentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores do sector do comércio e serviços representados pelo CESP.

Assim, o CESP considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a reduzir o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho. Simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

O CESP dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Data 06-02-2018

Assinatura Jose Fernando Galo Matado

APRECIÇÃO PÚBLICA**Diploma:**

Projecto de lei n.º 715/XIII (3ª) – Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Identificação do sujeito ou entidade: DELEGADO SINDICAL do
CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços de Portugal

Morada: RUA ALVARISTE BAMBOSO N.º 3 1055-023 LISBOA

Endereço Electrónico cespnacional@cesp.pt

Apreciação Pública:

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de protecção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subseqüentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores do sector do comércio e serviços representados pelo CESP.

Assim, o CESP considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a reduzir o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho. Simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

O CESP dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Data 12 DE FEVEREIRO 2013

Assinatura Cláudia Sandra dos Neves de Silva